

DIRETORIA DE AUDITORIA

UG AUDITADA:

SEE

PRODUTO:

Parecer de AIR
DAUD/SCGE
nº 019/2017

EMIÇÃO EM:

Agosto/2017

OBJETIVO:

Avaliar os procedimentos de controle interno associados à contratação de execução de obras públicas quanto às orientações dos órgãos de controle e legislações pertinentes na área de contratos de obras públicas adotados pela Secretaria Estadual de Educação (SEE).

VALOR ENVOLVIDO:

R\$66.080.059,19 <<<<

IMPLEMENTAÇÃO DE RECOMENDAÇÃO:



29%

ITEM DE ANÁLISE / RECOMENDAÇÃO

1

Providenciar melhorias em seus controles relacionadas aos atos de alterações contratuais, sobretudo no tocante ao detalhamento e comprovações das justificativas, como também advirta seus agentes de suas obrigações funcionais nesse processo.

CONCLUSÃO

Recomendação não atendida.

A SEE elaborou uma minuta de Instrução Normativa. No entanto, a minuta não contém valor normativo, e portanto esta Controladoria entende que o atendimento da recomendação em tela apenas se efetivará quando da instituição de fato da Instrução Normativa por parte da SEE.

ITEM DE ANÁLISE / RECOMENDAÇÃO

2

Adotar procedimento administrativo, no caso de prejuízos identificáveis, para apuração de responsabilidades dos autores dos projetos e planilhas com possíveis erros ou omissões que deram causa aos sucessivos termos aditivos.

CONCLUSÃO

Recomendação atendida parcialmente.

A SEE não adotou nenhum novo procedimento administrativo após as recomendações expedidas, visto que, conforme consta no e-mail citado, de 27/06/2017, não foram identificados problemas que justificassem a abertura de novos processos administrativos.

Dessa forma, essa Controladoria entende que apesar de a SEE ter instaurado o processo administrativo no exercício de 2013, após aproximadamente 4 anos não há a conclusão das responsabilidades à luz do que preceituara a recomendação nº 02.

ITEM DE ANÁLISE / RECOMENDAÇÃO

3

Encaminhar informações acerca do andamento e resultados dos procedimentos administrativos a esta SCGE para àqueles que o órgão declarou ter iniciado o processo de apuração.

CONCLUSÃO

Recomendação atendida.

ITEM DE ANÁLISE / RECOMENDAÇÃO

- 4 Adotar medidas para aperfeiçoamento dos controles internos quanto à elaboração de projetos de engenharia, bem como à fiscalização de projetos contratados com terceiros, com o fito de evitar contratação de obras baseadas em projeto básico deficiente.

CONCLUSÃO

Recomendação não atendida.

Após análise do checklist instituído pelo órgão observou-se que apenas a adoção desta ferramenta não é suficiente para o aperfeiçoamento dos controles quanto à elaboração, à análise e ao recebimento de projetos de engenharia.

Além disso, o plano de criação de uma gerência de apoio para recebimento e conferência dos projetos não exime a responsabilidade de quem possui essa competência atualmente.

Importante ressaltar, ainda, que por si só a contratação por lote não se caracteriza como um mecanismo de aperfeiçoamento do controle. Sendo assim, a SEE não conseguiu evidenciar qual a garantia da contratação por lote no que tange à qualidade dos projetos recebidos.

ITEM DE ANÁLISE / RECOMENDAÇÃO

- 5 Solicitar da empresa contratada do Contrato nº 192/2015 e 257/2015 a declaração da opção de recolhimento do tributo, conforme modelo da IN RFB nº 1597/2015, a fim de assegurar qual a forma de recolhimento ela optou a partir de 01/12/2015, e faça as devidas revisões contratuais.

CONCLUSÃO

Recomendação não atendida.

A SEE não procedeu as alterações necessárias conforme recomendação nº 05, nem tão pouco entregou documento que deveria ter sido solicitado às empresas dos contratos nºs 192/2015 e 257/2015 referentes à declaração da opção de recolhimento do tributo, conforme modelo da IN RFB nº 1597/2015, com o fito de comprovar a forma de recolhimento de tais contratos.

ITEM DE ANÁLISE / RECOMENDAÇÃO

- 6 Proceder às devidas análises e os possíveis ajustes nas alíquotas de retenção da contribuição previdenciária de acordo com a opção efetivamente aplicada a cada contrato, com fito de obediência à legislação.

CONCLUSÃO

Recomendação não atendida.

A SEE não apresentou comprovação de que foram realizadas as análises e os ajustes nas retenções contratuais no que diz respeito a contribuição previdenciária segundo a opção efetivamente aplicada a cada contrato de acordo com a Lei.

ITEM DE ANÁLISE / RECOMENDAÇÃO

- 7 Acrescentar nos futuros editais de licitação de obras a exigência de apresentação da declaração alusiva à opção pela tributação substitutiva, de acordo com a IN RFB nº 1597/2015.

CONCLUSÃO

Recomendação parcialmente atendida.

A SEE apresentou a declaração exigida aos licitantes no processo licitatório, cujo texto cita-se a seguir: “todos os impostos informados nesta planilha estão de acordo com as normas que regem a matéria e que se responsabiliza pela informação apresentada”, nos novos editais de licitação. Contudo, após a análise da declaração elaborada pelo órgão, essa SCGE entende que, apesar de o texto declarar de forma geral que todos os tributos estão conforme as normas que regem a matéria e que se responsabiliza pela informação apresentada, não obriga o compromisso da futura contratada quanto a opção da sistemática de recolhimento da contribuição previdenciária que deverá manter no decorrer da execução contratual.

Dessa forma, no intuito de aprimorar a ferramenta de controle instituída pelo órgão sugere-se a complementação da declaração com o seguinte texto: “E ainda que a opção da sistemática de recolhimento da contribuição previdenciária, acima informada, será aplicada ao contrato, objeto desse processo licitatório, e que tal opção tem caráter irrevogável, sob as penas da Lei.”

ITEM DE ANÁLISE / RECOMENDAÇÃO

- 8 Tomar as medidas pertinentes com vistas a requisitar a regularização da Apólice nº 17.0775-02-1001486, referente ao Contrato nº 028/2013, a qual observa-se o valor segurado em R\$ 444.605,02, quando deveria ser R\$ 532.123,94.

CONCLUSÃO

Recomendação atendida.

ITEM DE ANÁLISE / RECOMENDAÇÃO

- 9 Aprimorar os controles internos quanto à prestação e manutenção da vigência das garantias contratuais das obras até a conclusão, para fins de obediência às leis e cautela administrativa, exigindo das contratadas as comprovações das renovações das garantias contratuais como condição precípua para a assinatura do instrumento que alterará a vigência ou o valor do contrato original.

CONCLUSÃO

Recomendação atendida.

ITEM DE ANÁLISE / RECOMENDAÇÃO

- 10** Abster-se de realizar termos aditivos com datas retroativas, a fim de evitar riscos de contratação verbal, transfigurando-se num instrumento nulo.

CONCLUSÃO

Recomendação não atendida.

Constatou-se que a Secretaria de Educação permanece com a adoção de data retroativa nos seus termos aditivos, visto que o trâmite das etapas do processo finaliza após a data que consta no instrumento.

ITEM DE ANÁLISE / RECOMENDAÇÃO

- 11** Adotar melhorias em suas ferramentas de controle para que a formalização de termos aditivos de prorrogação e/ou valor de forma tempestiva, os quais deverão produzir efeitos futuros a partir do primeiro dia após o fim do prazo de vigência inicialmente estabelecido, conforme as exigências normativas.

CONCLUSÃO

Recomendação não atendida.

A SEE informa na resposta encaminhada à SCGE que os procedimentos administrativos de controle constarão na Instrução Normativa (IN) a qual encontra-se em análise e ainda não teve sua implantação efetivada.

Vale ressaltar, que minuta de IN não contem valor normativo, e portanto esta Controladoria entende que o atendimento das recomendações em tela apenas se efetivarão quando da instituição de fato da Instrução Normativa por parte da SEE.

ITEM DE ANÁLISE / RECOMENDAÇÃO

- 12** Proceder, nas futuras contratações, à designação do servidor em ato específico que conste o nome do responsável pela fiscalização do contrato, matrícula, nº do CREA, cargo, como também suas atribuições e responsabilidades, sendo dada a ciência de recebimento do ato pelo fiscal designado.

CONCLUSÃO

Recomendação não atendida.

A SEE informa na resposta encaminhada a SCGE que os procedimentos administrativos de controle constarão na Instrução Normativa a qual encontra-se em análise e ainda não teve sua implantação efetivada.

ITEM DE ANÁLISE / RECOMENDAÇÃO

13

Providenciar a adoção de procedimentos e/ou ferramentas de controle, que orientem os colaboradores a exigir as ARTs dos profissionais responsáveis pela execução e fiscalização das obras, de acordo com a declaração apresentada durante o processo licitatório, com o fito de obediência à legislação e ao instrumento contratual, bem como possibilitar a identificação dos responsáveis em casos de irregularidades técnicas na execução da obra.

CONCLUSÃO

Recomendação não atendida.

A SEE informa na resposta encaminhada à SCGE que os procedimentos administrativos de controle constarão na Instrução Normativa (IN) a qual encontra-se em análise e ainda não teve sua implantação efetivada.

Vale ressaltar, que minuta de IN não contem valor normativo, e portanto esta Controladoria entende que o atendimento das recomendações em tela apenas se efetivarão quando da instituição de fato da Instrução Normativa por parte da SEE.

ITEM DE ANÁLISE / RECOMENDAÇÃO

14

Adotar procedimentos e/ou ferramentas de controle, que orientem os colaboradores a providenciarem, dentre todos os atos necessários à fase de contratação de obras e serviços de engenharia, as publicações resumidas dos contratos e seus termos aditivos na imprensa oficial, dentro do prazo legal, a fim de garantir a eficácia jurídica dos instrumentos e o controle social, indicando, ainda, os responsáveis por cada etapa do processo contratual.

CONCLUSÃO

Recomendação não atendida.

A SEE informa na resposta encaminhada à SCGE que os procedimentos administrativos de controle constarão na Instrução Normativa (IN) a qual encontra-se em análise e ainda não teve sua implantação efetivada.

Vale ressaltar, que minuta de IN não contem valor normativo, e portanto esta Controladoria entende que o atendimento das recomendações em tela apenas se efetivarão quando da instituição de fato da Instrução Normativa por parte da SEE.